



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA 4/2024

O Juiz Federal JOÃO MOREIRA PESSOA DE AZAMBUJA, Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Acre e da 1ª Turma Recursal 4.0 - adjunta à Turma Recursal do Acre, no uso de suas atribuições legais e regimentais (artigo 43, III, c/c artigo 55, §5º, ambos da Resolução PRESI 33/2021 de 03/09/2021),

CONSIDERANDO:

a) o art. 5º, LXXVIII da CF/1988 que assegura, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

b) o art. 1º, § 1º, da Lei 11.419/2006 – Lei de Informatização do Processo Judicial –, que assegura o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, em qualquer grau de jurisdição;

c) o art. 193 do CPC, que dispõe que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

d) a Resolução Presi 33/2021 - Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, nos arts. 55 e 68 a 74, disciplinou os procedimentos da sessão virtual de julgamento;

e) o art. 935 do CPC, que dispõe sobre o prazo de intimação entre a publicação da pauta e a sessão de julgamento;

f) a Resolução CNJ n. 591, de 23 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a realização de **sessões ordinárias da Turma Recursal** dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Acre e da 1ª Turma Recursal 4.0 - adjunta à Turma Recursal do Acre, conforme o calendário de datas seguinte, referente ao **Ano de 2025**:

MÊS		
FEVEREIRO	06	com apresentação de sustentações orais síncronas
MARÇO	20	com apresentação de sustentações orais na forma do art. 9º da Res. CNJ 591/2024
ABRIL	24	com apresentação de sustentações orais na forma do art. 9º da Res. CNJ 591/2024

MAIO	15	com apresentação de sustentações orais síncronas
JUNHO	26	com apresentação de sustentações orais na forma do art. 9º da Res. CNJ 591/2024
JULHO	17	com apresentação de sustentações orais na forma do art. 9º da Res. CNJ 591/2024
AGOSTO	21	com apresentação de sustentações orais síncronas
SETEMBRO	25	com apresentação de sustentações orais na forma do art. 9º da Res. CNJ 591/2024
OUTUBRO	23	com apresentação de sustentações orais na forma do art. 9º da Res. CNJ 591/2024
NOVEMBRO	06	com apresentação de sustentações orais síncronas
DEZEMBRO	11	com apresentação de sustentações orais na forma do art. 9º da Res. CNJ 591/2024

§ 1º - As sessões terão **início às 12h00, horário local do Município de Rio Branco-AC**, sede da Turma Recursal Acre.

§ 2º - As sessões, em regra, serão realizadas em ambiente virtual (art. 55, § 1º, RI das TRs). No sistema PJE será utilizado o modal sessão virtual, no qual é definido e cadastrado um período para a realização da sessão, com duração mínima de 05 (cinco) dias úteis e máxima de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º - A intimação da inclusão em pauta de **processos do sistema PJE** ocorre de forma automática e individualizada (processo a processo) pelo próprio sistema PJE.

Art. 2º - Convocar os Excelentíssimos Juízes Federais membros desta Turma Recursal para atuarem em suas respectivas Relatorias, nas datas acima designadas.

Art. 3º - As sessões virtuais de julgamento contemplarão as seguintes etapas:

I – inclusão dos processos na pauta de julgamento da sessão virtual no PJe;

II – fechamento da pauta de julgamento e expedição eletrônica de intimação às partes nos respectivos processos eletrônicos;

III – inclusão do voto pelo Relator até a véspera da data de início da sessão e a respectiva disponibilização para apreciação pelos demais membros da Turma Recursal;

IV – fechamento da sessão virtual de julgamento, na data e na hora agendadas por cada Presidente de Turma Recursal;

V – proclamação do resultado e emissão da certidão de julgamento no respectivo processo eletrônico e registro das movimentações;

VI – assinatura do inteiro teor do acórdão e intimação das partes no respectivo processo eletrônico.

§ 1º As partes serão intimadas pelo sistema PJe das pautas das sessões virtuais, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a data da publicação da pauta e o termo inicial da sessão.

§ 2º Os prazos de duração das sessões virtuais de julgamento serão definidos pelo Presidente da Turma Recursal quando da publicação das pautas de julgamento, com duração mínima de 5 (cinco) dias úteis e máxima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 4º As pautas serão organizadas pelos secretários de sessão e pelas assessorias dos

relatores com aprovação do respectivo Presidente da Turma Recursal.

§ 1º É facultado ao relator do processo retirá-lo de pauta até o fechamento da sessão virtual de julgamento.

§ 2º Serão adiados os processos que não tiverem os votos incluídos no prazo do art. 3º, III para a próxima sessão pelo secretário da sessão, cuja relação de processos deverá ser encaminhada à Secretária Única das Turmas Recursais pela assessoria de cada Relator até o primeiro dia útil seguinte ao término da sessão.

§ 3º Serão retirados de pauta pelo secretário da sessão os processos que não tiverem os votos incluídos no prazo do art. 3º, III.

Art. 5º Ficam designadas as sessões dos meses de **Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro** para a **apresentação das sustentações orais** em sessão telepresencial síncrona com suporte de vídeo.

§ 1º - Na apresentação das sustentações orais será utilizada a ferramenta tecnológica Microsoft Teams, com o cadastramento de uma **reunião virtual**, acessível por link específico que seguirá anexo ao convite que os Advogados e Procuradores das partes receberão por e-mail ou por qualquer outro meio.

§ 2º - O pedido de sustentação oral deverá ser **requerido** pela(s) parte(s), por simples manifestação dirigida à secretaria do colegiado com a indicação do nome completo, nº de inscrição na OAB, endereço de e-mail, nº do processo judicial, **no prazo máximo de até 24 horas antes do início da sessão** (horário de Rio Branco/AC), **preferencialmente por meio de formulário de pedido de sustentação oral, cujo link será disponibilizado por ocasião da intimação de pauta**. Este e outros canais de contato com o colegiado encontram-se permanentemente divulgados no portal da Seção Judiciária do Acre, acessível ao público em geral pelo link: <https://www.trf1.jus.br/sjac/juizado-especial-federal/turma-recursal->.

§ 3º Verificando-se a existência de pedidos de sustentação oral em processos de sessões virtuais (**Março, Abril, Junho, Julho Setembro, Outubro e Dezembro**), proceder-se-á na forma do art. 9º da Res. CNJ 591/2024 e do art. 6º desta Portaria.

Art. 6º - Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.

§ 1º O envio do arquivo de sustentação oral será realizado por meio do sistema de peticionamento eletrônico.

§ 2º O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser de áudio e/ou vídeo, devendo observar o tempo máximo de sustentação (05 minutos) e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho, admitidos pelo sistema PJE, sob pena de ser desconsiderado.

§ 3º O advogado e o procurador firmarão termo de declaração de que se encontram devidamente habilitados nos autos e de responsabilidade pelo conteúdo do arquivo enviado.

§ 4º A secretaria deste colegiado certificará nos autos o não atendimento das exigências previstas nos §§ 2º e 3º.

§ 5º As sustentações orais por meio eletrônico ficarão disponíveis no sistema de votação dos membros do órgão colegiado desde o início da sessão de julgamento.

Art. 7º - Não serão julgados em ambiente virtual os processos com pedido de destaque feito:

I – por qualquer membro do órgão colegiado;

II – por qualquer das partes ou pelo representante do Ministério Público, desde que requerido até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão e deferido pelo relator.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão colegiado competente para julgamento presencial, com publicação de nova pauta.

§ 2º Nos casos de destaque, o julgamento será reiniciado em sessão presencial,

franqueada a possibilidade de sustentação oral quando cabível.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não prejudica o voto já proferido por membro do colegiado que posteriormente deixe o cargo ou o órgão, que será computado, sem possibilidade de modificação.

Art. 8º - Em caso de excepcional urgência, após solicitação do Relator, a Presidência da Turma Recursal poderá convocar sessão virtual extraordinária, com prazos fixados no respectivo ato convocatório, seguindo-se os procedimentos definidos no artigo 10 e seus §§, da Resolução CNJ nº 591, de 23/09/2024.

Art. 9º - As informações pertinentes às sessões, inclusive **calendário de sessões**, avisos, portarias, orientações sobre a realização das sessões e links que possibilitam o acesso do público em geral às sessões de julgamento serão previamente divulgadas no portal eletrônico da Turma Recursal AC através do link : <https://www.trf1.jus.br/sjac/juizado-especial-federal/turma-recursal->.

Art. 10 - A Presidência da Turma Recursal decidirá sobre os casos omissos (artigo 13 da Resolução CNJ nº 591, de 23/09/2024).

Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

JOÃO MOREIRA PESSOA DE AZAMBUJA

Juiz Federal

Presidente da Turma Recursal SJAC e da 1ª Turma Recursal 4.0 Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **João Moreira Pessoa de Azambuja, Juiz Federal - Presidente da Turma Recursal**, em 18/12/2024, às 20:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21822847** e o código CRC **F10216EC**.